



Ofício Agricultura 084/2024.

Para: Câmara Municipal de Manhuaçu

Att:- Vereadora Mariley Batista

Data: 21/07/2024

Ref:- Resposta ao Requerimento nº 92/2024

Assunto: Lixeiras Subterrâneas

N E S T A.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 417/2024

Data: 06/08/2024 - Horário: 15:47

Administrativo

Prezada Vereadora:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente de Manhuaçu, representada pelo Secretário que este subscreve, vem encaminhar cópia da documentação que trata dos procedimentos viabilizados pela Divisão de Meio Ambiente, sobre a instalação das lixeiras subterrâneas nos endereços: Praça Cinco de Novembro, s/nº, bairro Centro/MG; Avenida Getúlio Vargas, nº 700, bairro Coqueiro – Cidade de Manhuaçu/MG.

- Da Praça Cinco de Novembro, s/nº, bairro Centro:
 - Parecer Técnico 0037/2023;
 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 00010/2023.
- Da Avenida Getúlio Vargas nº 700, bairro Coqueiro:
 - Parecer Técnico 0038/2023;
 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 00011/2023.
- Da Avenida Salime Nacif, nº 476, bairro Baixada:
 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 0007/2024.
- Da Praça José Soares Pires, nº 431, bairro Baixada:
 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 0008/2024.

Em relação a Lixeira alocada na Avenida Getúlio Vargas, nº 549, se encontra em fase de regularização, aguardando o projeto relacionado ao local em questão

Atenciosamente,

SANDRO SOUSA TAVARES
Secretário Municipal
Gestão 2021/2024



CÂMARA LEGISLATIVA DE MANHUAÇU Harmonia e Progresso

Requerimento nº 92/2024
Data: 17 de junho de 2024.

À Secretaria de Meio Ambiente

Ao Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL

Assunto: Solicitação de Licenças Ambientais utilizadas para Instalação de Lixeiras Subterrâneas

MARILEY DO CARMOS BATISTA LOPES, vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal venho, por meio deste, solicitar informações e cópias das licenças ambientais que autorizam a instalação de lixeiras subterrâneas no perímetro urbano de Manhuaçu/MG.

De acordo com a legislação ambiental vigente, tais atividades requerem autorização específica emitida pela Secretaria do Meio ambiente. Assim, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicito a gentileza de me fornecer os seguintes documentos e informações:

1. Cópias das licenças ambientais emitidas para a instalação de lixeiras subterrâneas no perímetro urbano do município de Manhuaçu/MG, especificando as condições e restrições impostas.
2. Relatórios técnicos que fundamentaram a emissão dessas licenças.
3. Informações sobre as medidas compensatórias e mitigadoras exigidas, caso tenham sido aplicadas.
4. Qualquer outro documento pertinente ao caso.

Manhuaçu, 17 de junho de 2024

MARILEY DO CARMOS BATISTA LOPES
MARILEY DO CARMOS BATISTA LOPES
VEREADORA DE MANHUAÇU/MG

DESTINATÁRIOS

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
Sr. Sandro de Sousa Tavares
Rua Amaral Franco, 261, Centro, Manhuaçu, MG, Brasil, 36900-034.

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL
Sr. Romilson Barrozo Dias – Diretor Geral
Av. Dario Grossi, 30 - São Vicente, Manhuaçu - MG, 36900-000.

PARECER TÉCNICO 0037/2023

Tipo: Dispensa de Licenciamento Ambiental

Processo: 5570/2023

EMPREENDIMENTO: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-SAMAL	CNPJ/CPF: 86.852.100/0001-61
--	-------------------------------------

Endereço: Avenida Dario Grossi, N°60, Bairro São Vicente, Manhuaçu-MG

Endereço da obra : Praça Cinco de Novembro, S/N, Bairro Centro, Manhuaçu-MG.

CRITERIO LOCACIONAL INCIDENTE:

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO:	OBJETO DO LICENCIAMENTO:	SEM PORTE/ CLASSE
----	Lixeira Subterrânea		

CONSULTORIA/CONSULTOR RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Kilder Barbosa Perigolo, CPF 041.617.616-00, Diretor do SAMAL

Taiane Ferreira Marques da Silva, Engenheira Civil, CREA 244.280/D

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Lei Federal 12.651/2012

Deliberação Normativa CMA 003/2020

Lei Estadual 20.922/2013

Decreto Estadual 47.383/2013

Deliberação Normativa CMA 001/2019

O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana- SAMAL é a autarquia municipal responsável pela varrição urbana, coleta e transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU da cidade de Manhuaçu-MG.

O SAMAL pretende implantar sistema de lixeira subterrâneas na cidade de Manhuaçu, sendo que o projeto piloto contemplando os bairros coqueiro e centro do município. Nestes

contexto, a autarquia municipal formalizou o processo n° 5570/2023, solicitando a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLA para implantação das lixeiras subterrâneas.

A Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLA neste caso se justifica devido a atividade/obra a ser executada não constar na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal estabelecidos pela Deliberação Normativa CMA 001/2019.

Constam nos autos do processo, Formulário de Caracterização de Empreendimento-FCE; Formulário de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal; CNPJ; Lei de Criação SAMAL; Nomeação do Diretor do SAMAL; Projeto Estrutural das Lixeiras, entre outros documentos.

Das Lixeira Subterrâneas:

O projeto de arquitetônico e estrutural da implantação das lixeiras subterrâneas foi elaborado pela Engenheira Civil Sra. Taiane Ferreira Marques da Silva, CREA 224.280/D, com a capacidade de armazenamento de resíduo de 2,5 m³/ dia. As lixeiras foram projetadas com dois compartimentos de modo a separar o resíduo reciclável do orgânico produzidos nos bairros.

Analizando o projeto arquitetônico elaborado, as lixeiras possuirão uma dimensão média de 3,3 metros de comprimento x 1,8 de largura x 2,2 metros de profundidade. A estrutura projetada será executada envolta de uma laje de concreto de 20 cm.

A imagem abaixo demonstra o projeto das lixeiras subterrâneas

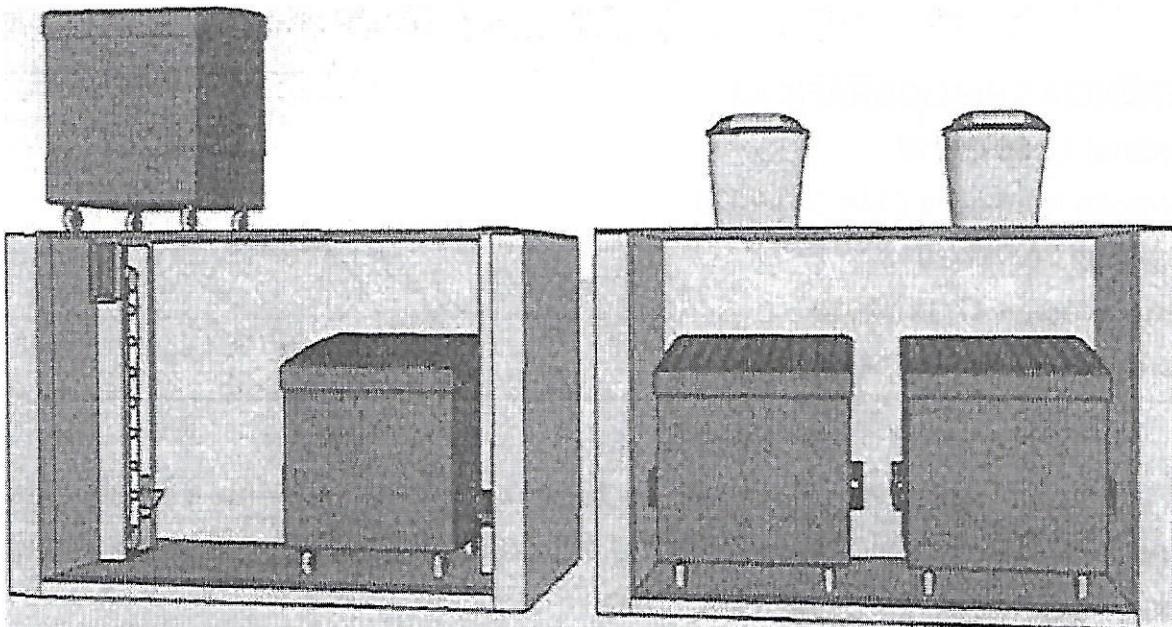


Figura 1- Lixeiras subterrâneas

Fonte: Projeto Arquitetônico

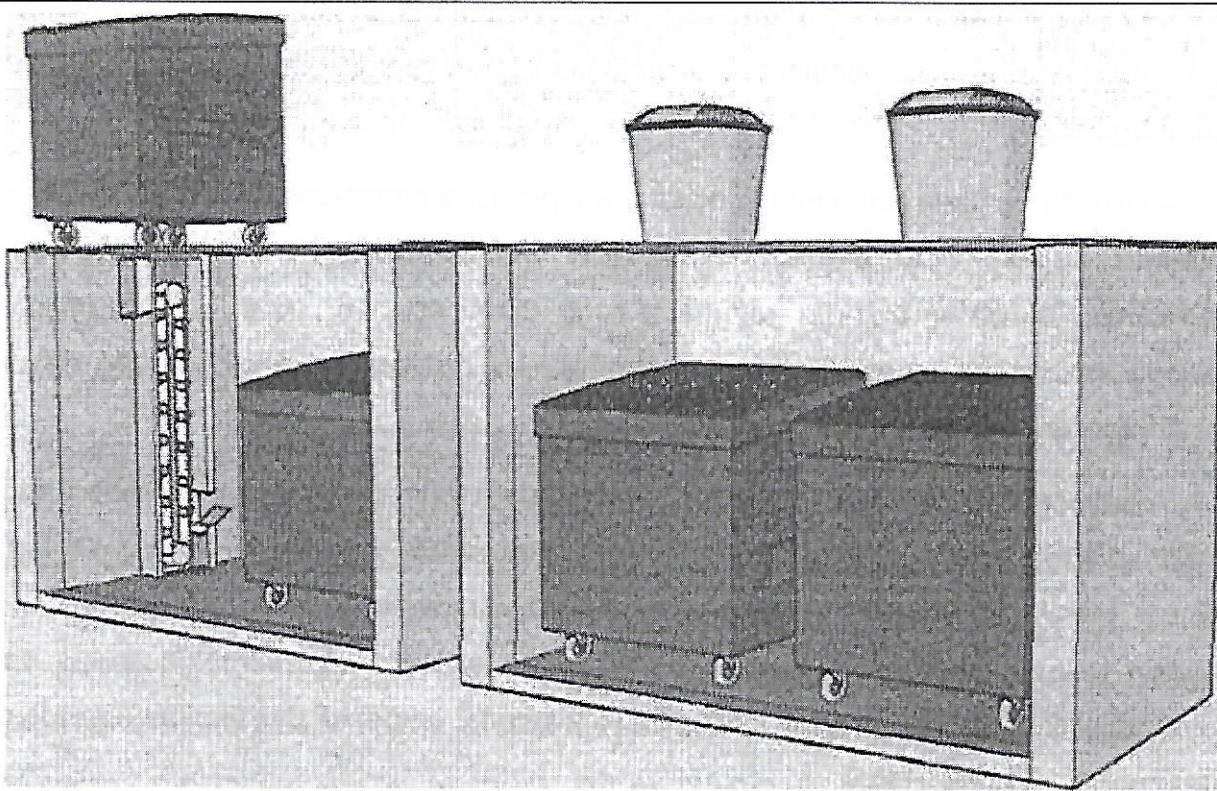


Figura 2- Lixeiras subterrâneas

Fonte: Projeto Arquitetônico



Figura 3- Local de implantação da lixeira

Fonte: Divisão de Meio Ambiente, 2023

Na parte superior da estrutura será instalada uma chapa galvanizada servindo de apoio para as duas lixeiras inox, uma para o recebimento do resíduo seco (reciclável) e outra para resíduo orgânico.

A Divisão de Meio Ambiente consultou a legislação ambiental vigente de modo que não foi constatado nenhuma lei específica ou NBR que normatize a implantação das lixeiras subterrâneas, contudo, existem alguns artigos científicos de modo a nortear o modo de instalação dessas estruturas, sendo um dos fatores destacados a elaboração de um projeto arquitetônico/ estrutural por profissional devidamente habilitado.

Relacionado a possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação das lixeiras, a Divisão de Meio Ambiente não vislumbra impactos ambientais significativos, de forma que a eficiência instalação do novo equipamento está diretamente relacionada com a utilização adequada pela população de Manhuaçu, além do suporte na operacionalidade das lixeiras subterrâneas pelo SAMAL (coletas diárias dos resíduos, limpezas das lixeiras, manutenções nos equipamentos internos ... etc).

Em conclusão, considerando os documentos constante no processo, a Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente de Manhuaçu Defere o pedido Dispensa de Licenciamento Ambiental para o Serviço Municipal de Limpeza Urbana-SAMAL para implantação das lixeiras subterrâneas.

Este é o parecer

Manhuaçu, 06 de junho de 2023

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO	ASSINATURA
Otávio Augusto M. de Oliveira Engenheiro Ambiental CREA/MG 254.174	



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

DISPENSA Nº: 00010/2023

PROCESSO Nº: 5570/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, após análise dos documentos apresentados no processo do empreendedor, conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento – Enquadramento, cujo Empreendedor **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** CNPJ 86.852.100/0001-61, declarou que o que a obra a ser realizada pelo **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, CNPJ 86.852.100/0001-61, localizado na Praça Cinco de Novembro, S/N, Bairro Centro, Manhuaçu-MG desenvolve no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, a(s) atividade(s) de **Instalação de Lixeira Subterrânea**.

Declara que a atividade é passível de Dispensa de Licença Ambiental Municipal, devido a atividade citada acima não constar na Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manhuaçu nº 001/2019, de 03 de maio de 2019 que regulamente a Lei Municipal nº 3.714 de 26 de junho de 2017, que trata sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, como sendo passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento em 11/07/2027.

Manhuaçu, 11 de julho de 2023.

Sandro de Sousa Tavares

Secretario Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

• <http://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-unidade/nome/licencas-ambientais-concedidas/68>



OBSERVAÇÕES:

- I. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso dos recursos hídricos; autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação; registro no cadastro ambiental rural; pedido de renovação, ampliação e correção do Licenciamento Ambiental Municipal.
- II. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis, conforme Deliberação Normativa do Conselho Municipal de meio Ambiente de Manhuaçu nº001/2019, de 03 de maio de 2019.
- III. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor o qual está ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/18, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.
- IV. Este documento só é valido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e APP.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-unidade/nome/licencas-ambientais-concedidas/68>

PARECER TÉCNICO 0038/2023

Tipo: Dispensa de Licenciamento Ambiental

Processo: 5569/2023

EMPREENDIMENTO: AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-SAMAL	SERVIÇO CNPJ/CPF: 86.852.100/0001-61
---	--

Endereço: Avenida Dario Grossi, N°60, Bairro São Vicente, Manhuaçu-MG

Endereço da Obra: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Bairro Coqueiro, Manhuaçu

CRITERIO LOCACIONAL INCIDENTE:

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO:	OBJETO DO LICENCIAMENTO:	SEM PORTE/ CLASSE
----		Lixeira Subterrânea	

CONSULTORIA/CONSULTOR RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Kilder Barbosa Perigolo, CPF 041.617.616-00, Diretor do SAMAL

Taiane Ferreira Marques da Silva, Engenheira Civil, CREA 244.280/D

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Lei Federal 12.651/2012

Deliberação Normativa CMA 003/2020

Lei Estadual 20.922/2013

Decreto Estadual 47.383/2013

Deliberação Normativa CMA 001/2019

O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana- SAMAL é a autarquia municipal responsável pela varrição urbana, coleta e transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU da cidade de Manhuaçu-MG.

O SAMAL pretende implantar sistema de lixeira subterrâneas na cidade de Manhuaçu, sendo que o projeto piloto contemplando os bairros coqueiro e centro do município. Neste

contexto, a autarquia municipal formalizou o processo nº 5569/2023, solicitando a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLA para implantação das lixeiras subterrâneas.

A Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLA neste caso se justifica devido a atividade/obra a ser executada não constar na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal estabelecidos pela Deliberação Normativa CMA 001/2019.

Constam nos autos do processo, Formulário de Caracterização de Empreendimento-FCE; Formulário de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal; CNPJ; Lei de Criação SAMAL; Nomeação do Diretor do SAMAL; Projeto Estrutural das Lixeiras, entre outros documentos.

Das Lixeira Subterrâneas:

O projeto de arquitetônico e estrutural da implantação das lixeiras subterrâneas foi elaborado pela Engenheira Civil Sra. Taiane Ferreira Marques da Silva, CREA 224.280/D, com a capacidade de armazenamento de resíduo de 2,5 m³/ dia. As lixeiras foram projetadas com dois compartimentos de modo a separar o resíduo reciclável do orgânico produzidos nos bairros.

Analizando o projeto arquitetônico elaborado, as lixeiras possuirão uma dimensão média de 3,3 metros de comprimento x 1,8 de largura x 2,2 metros de profundidade. A estrutura projetada será executada envolta de uma laje de concreto de 20 cm.

A imagem abaixo demonstra o projeto das lixeiras subterrâneas

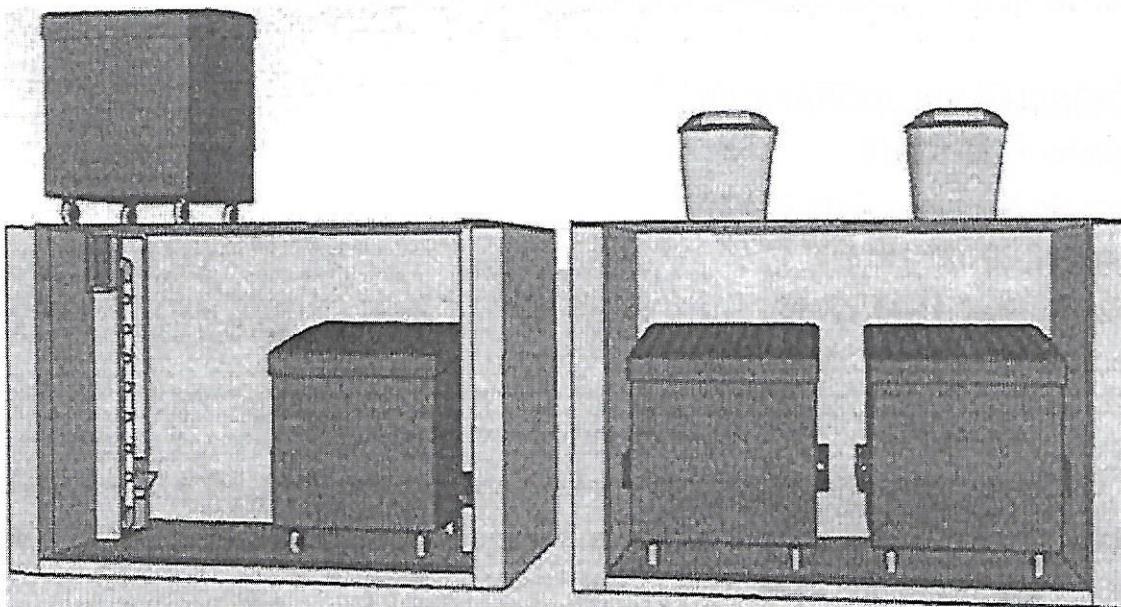


Figura 1- Lixeiras subterrâneas
Fonte: Projeto Arquitetônico

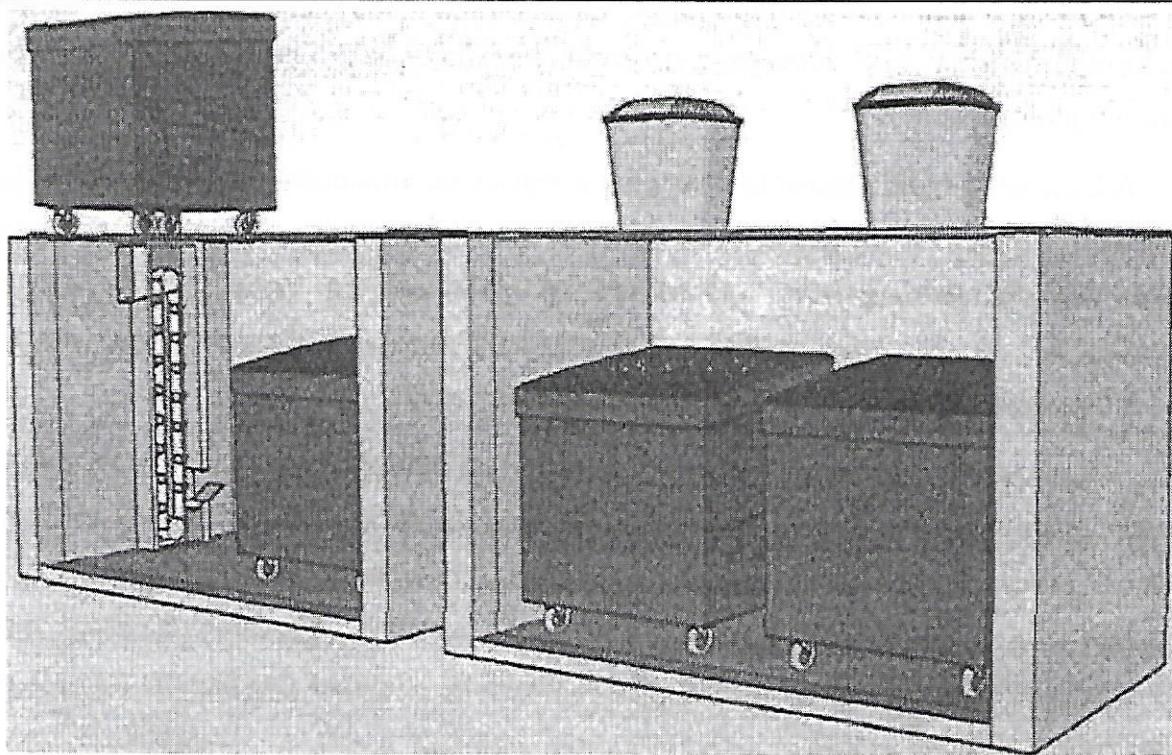


Figura 2- Lixeiras subterrâneas

Fonte: Projeto Arquitetônico

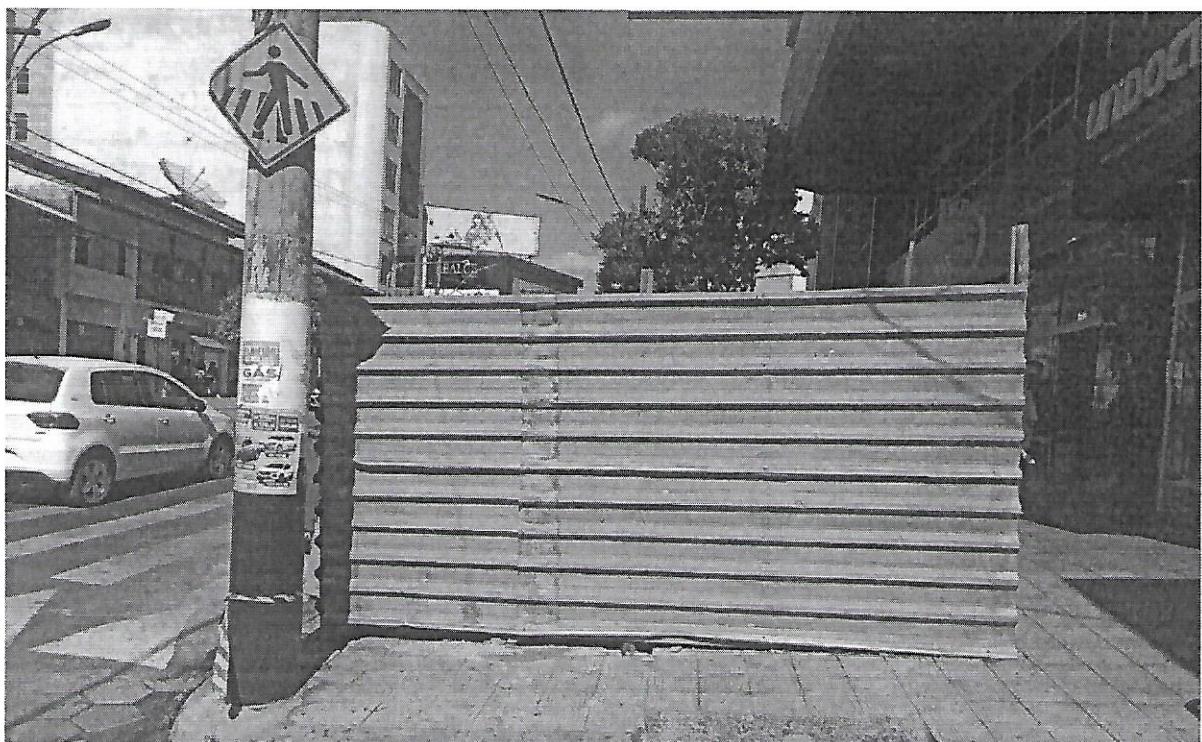


Figura 3- Local de implantação da lixeira

Fonte: Divisão de Meio Ambiente, 2023

Na parte superior da estrutura será instalada uma chapa galvanizada servindo de apoio para as duas lixeiras inox, uma para o recebimento do resíduo seco (reciclável) e outra para resíduo orgânico.

A Divisão de Meio Ambiente consultou a legislação ambiental vigente de modo que não foi constatado nenhuma lei específica ou NBR que normatize a implantação das lixeiras subterrâneas, contudo, existem alguns artigos científicos de modo a nortear o modo de instalação dessas estruturas, sendo um dos fatores destacados a elaboração de um projeto arquitetônico/ estrutural por profissional devidamente habilitado.

Relacionado a possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação das lixeiras, a Divisão de Meio Ambiente não vislumbra impactos ambientais significativos, de forma que a eficiência instalação do novo equipamento está diretamente relacionada com a utilização adequada pela população de Manhuaçu, além do suporte na operacionalidade das lixeiras subterrâneas pelo SAMAL (coletas diárias dos resíduos, limpezas das lixeiras, manutenções nos equipamentos internos ... etc).

Em conclusão, considerando os documentos constante no processo, a Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente de Manhuaçu Defere o pedido Dispensa de Licenciamento Ambiental para o Serviço Municipal de Limpeza Urbana-SAMAL para implantação das lixeiras subterrâneas.

Este é o parecer

Manhuaçu, 06 de junho de 2023

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO	ASSINATURA
Otávio Augusto M. de Oliveira Engenheiro Ambiental CREA/MG 254.174	



SECRETARIA DE
**AGRICULTURA, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

DISPENSA N°: 00011/2023

PROCESSO N°: 5569/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, após análise dos documentos apresentados no processo do empreendedor, conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento – Enquadramento, cujo Empreendedor **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** CNPJ 86.852.100/0001-61, declarou que o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, que a obra a ser realizada pelo **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, CNPJ 86.852.100/0001-61, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Bairro Coqueiro, Bairro Coqueiro, Manhuaçu-MG desenvolve no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais a(s) atividade(s) de **Instalação de Lixeira Subterrânea**.

Gerais, a(s) atividade(s) de **Instalação de Lixeira Subterrânea**,
Declara que a atividade é passível de Dispensa de Licença Ambiental Municipal, devido a
atividade citada acima não constar na Deliberação Normativa do Conselho Municipal de
Meio Ambiente de Manhuaçu nº 001/2019, de 03 de maio de 2019 que regulamente a Lei
Municipal nº 3.714 de 26 de junho de 2017, que trata sobre a Política Municipal de Meio
Ambiente, como sendo passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento em 11/07/2027.

Manhuacu, 11 de julho de 2023.

~~Sandro de Sousa Tavares~~

~~Sandro de Sousa Iavaré~~
Secretário Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-unidade/nome/licencas-ambientais-concedidas/68>

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE DE MANHUAÇU
Rua Amaral Franco, nº 261, 2º andar, Bairro Centro – Manhuaçu/MG.
E-mail: agricultura@manhuacu.ma.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- I. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso dos recursos hídricos; autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação; registro no cadastro ambiental rural; pedido de renovação, ampliação e correção do Licenciamento Ambiental Municipal.
- II. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis, conforme Deliberação Normativa do Conselho Municipal de meio Ambiente de Manhuaçu nº 001/2019, de 03 de maio de 2019.
- III. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor o qual está ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/18, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.
- IV. Este documento só é valido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e APP.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-unidade/nome/licencas-ambientais-concedidas/68>



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

DISPENSA Nº: 0007/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, após análise dos documentos apresentados no processo do empreendedor, conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento – Enquadramento, cujo Empreendedor **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** CNPJ 86.852.100/0001-61, declarou que o que a obra a ser realizada pelo **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, CNPJ 86.852.100/0001-61, localizado na Avenida Salime Nascif, nº 476, bairro Baixada/MG, Manhuaçu-MG desenvolve no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, a(s) atividade(s) de **Instalação de Lixeira Subterrânea**.

Declara que a atividade é passível de Dispensa de Licença Ambiental Municipal, devido a atividade citada acima não constar na Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manhuaçu nº 001/2019, de 03 de maio de 2019 que regulamente a Lei Municipal nº 3.714 de 26 de junho de 2017, que trata sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, como sendo passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento em 21/07/2028.

Manhuaçu, 21 de julho de 2024.


Sandro de Sousa Tavares

Secretario Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente


Tarcízio Udson Sotte Cota
Engenheiro Ambiental
CREA/MG 286.399



OBSERVAÇÕES:

- I. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso dos recursos hídricos; autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação; registro no cadastro ambiental rural; pedido de renovação, ampliação e correção do Licenciamento Ambiental Municipal.
- II. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis, conforme Deliberação Normativa do Conselho Municipal de meio Ambiente de Manhuaçu nº001/2019, de 03 de maio de 2019.
- III. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor o qual está ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/18, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.
- IV. Este documento só é valido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e APP.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

DISPENSA N°: 0008/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, após análise dos documentos apresentados no processo do empreendedor, conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento – Enquadramento, cujo Empreendedor **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** CNPJ 86.852.100/0001-61, declarou que o que a obra a ser realizada pelo **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, CNPJ 86.852.100/0001-61, localizado na Praça José Soares Pires, 431, Bairro Baixada, Manhuaçu-MG desenvolve no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, a(s) atividade(s) de **Instalação de Lixeira Subterrânea**.

Declara que a atividade é passível de Dispensa de Licença Ambiental Municipal, devido a atividade citada acima não constar na Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manhuaçu nº 001/2019, de 03 de maio de 2019 que regulamente a Lei Municipal nº 3.714 de 26 de junho de 2017, que trata sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, como sendo passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento em 21/07/2028.

Manhuaçu, 21 de julho de 2024.

Sandro de Sousa Tavares

Secretario Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente

Tarcízio Udson Sotte Cota
Engenheiro Ambiental
CREA/MG 286.399

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE DE MANHUAÇU

Rua Amaral Franco, nº 261, 2º andar, Bairro Centro – Manhuaçu/MG.

Email: agricultura@manhuacu.mg.gov.br

Tel: (33) 3339.4706



OBSERVAÇÕES:

- I. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso dos recursos hídricos; autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação; registro no cadastro ambiental rural; pedido de renovação, ampliação e correção do Licenciamento Ambiental Municipal.
- II. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis, conforme Deliberação Normativa do Conselho Municipal de meio Ambiente de Manhuaçu nº001/2019, de 03 de maio de 2019.
- III. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor o qual está ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/18, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.
- IV. Este documento só é valido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e APP.



Manhuaçu, 15 de Julho de 2020- Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 1410. Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CMA
Conselho
Municipal do Meio Ambiente
Manhuaçu - MG

Altera a Deliberação Normativa nº 001/2019 do CMA.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Manhuaçu, com fundamento na Lei nº 3.714/2017, deliberou pela alteração da Deliberação normativa nº 001/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica acrescido o § 2º, e alterado de Paragrafo Único para §1º do artigo 10 da Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMA nº 001/2019, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

§1º A dispensa prevista do caput não exime o empreendedor do dever de:

I – Solicitar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Municipal, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

III - Implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade;

IV - Obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

§2º Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal terá validade de 4 (quatro) anos cabendo ao empreendedor à responsabilidade de solicitar a sua renovação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 2º. O ANEXO ÚNICO da Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMA nº01/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA 1

TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MANHUAÇU (*os campos em vermelho não possuem classe)				
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Descrição da Atividade:	CLASSE		
		1	2	3
A-03-01-8	Extração de areia, cascalho e argila para imediata utilização na construção civil.			
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.			
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa.			
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção.			
B-01-03-1	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila.			
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico.			
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.			
B-04-07-3	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades.			
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.			
B-05-07-1	Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico.			
B-06-03-3	Jateamento e pintura.			
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.			
B-10-01-3	Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida.			
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz.			
B-10-06-5	Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura.			
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira.			
C-01-07-4	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.			
C-04-10-3	Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento.			